

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



II SÉRIE NÚMERO 20

Vice-Presidência do Governo Regional

Direção Regional da Habitação

Despacho n.º 134/2024 de 29 de janeiro de 2024

Autorização para condução de viaturas da Região Autónoma dos Açores.

Acordo n.º 16/2024 de 29 de janeiro de 2024

Acordo de colaboração - Junta de freguesia da Ajuda da Bretanha.

Acordo n.º 17/2024 de 29 de janeiro de 2024

Acordo de colaboração - Junta freguesia de Livramento.

**Secretaria Regional das Finanças,
Planeamento e Administração
Pública e Secretaria Regional da
Saúde e Desporto**

Despacho n.º 135/2024 de 29 de janeiro de 2024

Faturação entre Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde.

**Secretaria Regional da Educação e
dos Assuntos Culturais**

Despacho n.º 136/2024 de 29 de janeiro de 2024

Candidaturas Património Baleeiro 2025.

Despacho n.º 137/2024 de 29 de janeiro de 2024

Comissão de Serviço - Cessação de funções.

Museu da Horta

Despacho n.º 138/2024 de 29 de janeiro de 2024

Delegação de competências.

Museu de Angra do Heroísmo

Despacho n.º 139/2024 de 29 de janeiro de 2024

Delegação de competências.

Secretaria Regional da Saúde e Desporto**Portaria n.º 159/2024 de 29 de janeiro de 2024**

Apoio financeiro - Equipamento Diverso e Proteção Individual.

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.**Declaração de Retificação n.º 25/2024 de 29 de janeiro de 2024**

Retifica o Anúncio n.º 22/2024, de 26 de janeiro, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 19, de 26 de janeiro de 2024.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**Portaria n.º 160/2024 de 29 de janeiro de 2024**

Apoio financeiro.

Portaria n.º 161/2024 de 29 de janeiro de 2024

Apoio financeiro.

Secretaria Regional do Mar e das Pescas**Despacho n.º 140/2024 de 29 de janeiro de 2024**

Autoriza a constituição de um Fundo de Maneio, na Direção Regional de Políticas Marítimas, para o ano de 2024.

Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas**Fundo Regional dos Transportes Terrestres****Listagem n.º 1/2024 de 29 de janeiro de 2024**

Mapa de transferências correntes e de capital concedidas e pagas em 2023 pelo Fundo Regional de Transportes Terrestres, I.P.R.A.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego**Despacho n.º 141/2024 de 29 de janeiro de 2024**

Nomeação dos membros do júri do programa Escola de Negócios.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego**Despacho n.º 142/2024 de 29 de janeiro de 2024**

Apoio financeiro no âmbito do Programa Emprego +.

Despacho n.º 143/2024 de 29 de janeiro de 2024

Apoios financeiros no âmbito do Programa Contratar Estável.

Despacho n.º 144/2024 de 29 de janeiro de 2024

Apoios financeiros no âmbito do Programa Contratar Estável.

Despacho n.º 145/2024 de 29 de janeiro de 2024

Apoios financeiros no âmbito do Programa Contratar.

Despacho n.º 146/2024 de 29 de janeiro de 2024

Apoios financeiros no âmbito do Programa Contratar.

Despacho n.º 147/2024 de 29 de janeiro de 2024

Apoios financeiros no âmbito do Programa Contratar.

Despacho n.º 148/2024 de 29 de janeiro de 2024

Apoios financeiros no âmbito do Programa Converter.

Declaração de Retificação n.º 26/2024 de 29 de janeiro de 2024

Retifica o Despacho n.º 39/2024, de 10 de janeiro, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2024.

Declaração de Retificação n.º 27/2024 de 29 de janeiro de 2024

Retifica o Despacho n.º 42/2024, de 10 de janeiro, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2024.

Município de Lajes do Pico

Contrato-Programa n.º 3/2024 de 29 de janeiro de 2024

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Época Desportiva 2023/2024 - Clube Desportivo São João.

Empresas/Associações/Fundações/Casas do Povo

Estatutos n.º 1/2024 de 29 de janeiro de 2024

Estatutos do Centro Cultural Desportivo dos Trabalhadores da Aviação Comercial Açores.

Direção Regional da Habitação

Despacho n.º 134/2024 de 29 de janeiro de 2024

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das Viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, os veículos oficiais de serviço geral só poderão ser conduzidos por motoristas ou, em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por funcionários ou agentes que não tenham a categoria profissional de motoristas;

Considerando que, no âmbito das atribuições da Direção Regional da Habitação, existem funções que implicam a realização de trabalhos externos e a deslocação para fora das instalações dos serviços, designadamente no tocante à realização de vistorias e fiscalizações;

Considerando que se mostra necessário assegurar o regular funcionamento dos serviços, através de uma maior racionalização dos meios disponíveis, aliada à natureza dos serviços que compõem a Direção Regional da Habitação, que constituem razões justificativas da concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

Assim, nos termos dos artigos 2.º, 4.º, 5.º e 8.º, todos do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, autorizo a conduzir os veículos afetos aos serviços da Direção Regional da Habitação, no exercício exclusivo das suas funções públicas, o seguinte colaborador da Direção Regional da Habitação:

Nome: Gonçalo Salvador Mendonça de Sousa

Categoria: Assistente Técnico

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de janeiro de 2024. - O Diretor Regional da Habitação, *Daniel Martins Pavão*.

Direção Regional da Habitação

Acordo n.º 16/2024 de 29 de janeiro de 2024

Entre:

PRIMEIRO: DANIEL MARTINS PAVÃO, com domicílio profissional Rua Doutor João Francisco de Sousa, n.º 30, 9500-187 Ponta Delgada, exercendo o cargo de Diretor Regional das Habitação, outorga em nome e em representação da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, através da VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO, com sede na Rua Doutor João Francisco de Sousa, n.º 30, 9500-187 Ponta Delgada, email vpgr-drh-info@azores.gov.pt, pessoa coletiva com o número 600 087 166, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE ou VPGR-DRH.

E

SEGUNDO: JOSÉ MANUEL PAVÃO FARIAS, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 12348235, com validade até ao dia 03/08/2031, contribuinte fiscal número 227385675, com domicílio profissional na Largo da Igreja, 9545-022 freguesia de Ajuda da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, em nome e representação da JUNTA DE FREGUESIA DA AJUDA DA BRETANHA, com sede no Largo da Igreja, 9545-022 freguesia de Ajuda da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, email juntafreguesiaajudabretanha@gmail.com, com o número de pessoa coletiva 512 093 938, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para a realização deste ato, conforme ata de sessão ordinária datada de 22/10/2021, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE ou Junta de Freguesia.

É celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, com a última alteração e republicação pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2020/A, de 24 de janeiro, conjugado o disposto na alínea c) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho, e nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio, conjugado o n.º 2 do artigo 35.º e o artigo 36.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/A, de 9 de abril, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente acordo tem por objeto o financiamento das obras de recuperação de diversos imóveis localizados na freguesia da Ajuda da Bretanha, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio, e respetivo diploma regulamentar, cfr. anexo ao presente acordo.

2 – O orçamento estimado para a realização das mencionadas obras é de 19.952,34 € (dezanove mil, novecentos e cinquenta e dois euros e trinta e quatro centimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

3 – Os trabalhos a realizar nas habitações identificadas são os que constam do anexo ao presente acordo.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente acordo tem início após a assinatura e cessa efeitos em 31 de dezembro 2024.

Cláusula 3.^a

Financiamento do investimento

1 – O custo total do investimento apoiado é de 20 202,34€ (vinte mil, duzentos e dois euros e trinta e quatro cêntimos), com IVA incluído, assegurando a Região Autónoma dos Açores, através do PRIMEIRO OUTORGANTE, a comparticipação direta a fundo perdido no valor de 20 202,34€ (vinte mil, duzentos e dois euros e trinta e quatro cêntimos), com IVA incluído, correspondendo a 100% do investimento total, incluindo ainda o encargo previsto para o registo do ónus, de acordo com o artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/A, de 9 de abril de 2020.

2 – Apenas são aceites alterações ao montante da comparticipação, decorrentes da revisão de preços, prevista para as empreitadas e desde que respeitado o valor máximo de comparticipação de 25.000,00 €.

3 – O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do departamento do Governo Regional referido no n.º 1 é suportado pela dotação do Plano afeto à Direção Regional da Habitação, da Vice-Presidência do Governo Regional: Capítulo 50 – Despesas do Plano; Programa 02 – Desenvolvimento Social e Inovação, Medida 6 – Promoção, Reabilitação e Renovação Urbana, Projeto 2.6 – Promoção, Reabilitação e Renovação Habitacional, Ação 2.6.4 - Programa "Casa Renovada, Casa Habitada" e combate à infestação por térmitas, Classificação Económica 08.05.02.Z000.

Cláusula 4.^a

Obrigações das entidades outorgantes

1 – Tendo em vista a viabilização do projeto, o PRIMEIRO OUTORGANTE, obriga-se a:

- a) Assegurar o apoio financeiro previsto na cláusula 3.^a, de acordo com a decisão de aprovação da proposta de investimento;
- b) Proceder ao controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente acordo, bem como da sua adequação aos fins propostos, acompanhando e fiscalizando a execução do mesmo;
- c) Conferir os documentos justificativos da despesa;
- d) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pelo SEGUNDO OUTORGANTE;
- e) Elaborar relatórios anuais e finais de síntese do investimento, a remeter à Direção Regional com competências em matéria de Administração Local, para efeitos de acompanhamento e avaliação da execução do acordo.
- f) Proceder à publicitação do apoio no Jornal Oficial da Região Autónoma, em conformidade com o artigo 37.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/A, de 9 de abril.

2 – Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, o SEGUNDO OUTORGANTE, como entidade gestora, em comparticipação, obriga-se a:

- a) Aplicar integralmente a comparticipação na realização do investimento, com vista ao cumprimento dos objetivos que justificaram a sua atribuição, não podendo afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente acordo, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do programa de realojamento;
- c) Disponibilizar os Recursos Humanos disponíveis para acompanhamento da execução do investimento;
- d) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- e) Desencadear todos os procedimentos de contratação pública a que legalmente esteja sujeita;

f) Assegurar o registo do ónus previsto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio, relativamente ao imóvel sito à Estrada Nova das Amoreiras, n.º 76, freguesia da Ajuda da Bretanha;

g) Solicitar ao PRIMEIRO OUTORGANTE o apoio técnico que se mostre necessário à boa execução do presente acordo;

h) Apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objeto do presente acordo antes da transferência da prestação seguinte, nos termos da cláusula 5.ª;

i) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, ao PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

j) Submeter a aprovação prévia do PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer alteração ao investimento previsto;

k) Remeter, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, discriminando, suficientemente, o respetivo objeto.

l) Assegurar a publicitação da participação financeira da Região Autónoma dos Açores, de acordo com as instruções do PRIMEIRO OUTORGANTE;

m) Declarar outros financiamentos para as despesas consideradas elegíveis;

n) Garantir o acesso do PRIMEIRO OUTORGANTE ou outra entidade por esta designada, a documentos ou outras informações, para verificação da execução física e financeira do projeto, incluindo acesso a informação financeira e contabilística.

Cláusula 5.ª

Processamento da participação financeira

1 – O processamento da participação, a favor do SEGUNDO OUTORGANTE, é concretizado em quatro prestações e obedece à seguinte calendarização:

a) Primeira prestação, no valor de 5.202,34 € (cinco mil, duzentos e dois euros e trinta e quatro cêntimos), a transferir no início dos trabalhos previstos;

b) As restantes três prestações, no valor unitário de 5.000,00€ (cinco mil euros), serão pagas após a realização de vistoria à obra, pelo Serviço de Fiscalização da Direção Regional da Habitação, e apresentação, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, dos documentos justificativos de despesa de cada uma das prestações, no decorrer do ano de 2024.

2 – O processamento do pagamento está sujeito ao cumprimento das regras orçamentais e contabilísticas da Administração Pública.

3 – O pagamento da participação será efetuado através de transferência bancária para o IBAN com o número PT50 0035 0187 00000388630 87.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do acordo

1 - O PRIMEIRO OUTORGANTE é o responsável pelo acompanhamento e controlo da execução do acordo, incluindo da fiscalização física do mesmo, podendo designar outra entidade pública ou privada para assegurar essa função.

2 – Para efeitos de apoio ao disposto no número anterior o SEGUNDO OUTORGANTE assegura a entrega de memorandos sobre a execução do acordo aquando do pedido de libertação das prestações,

bem como um relatório final, em que evidencia o cumprimento dos itens de investimento e o alcance dos objetivos propostos.

3 – Após a celebração do presente acordo, para acompanhamento da execução do acordo, ambos os outorgantes identificam um interlocutor.

4 – Os elementos relativos à execução do acordo são evidenciados em relatórios anuais e final de síntese, remetidos ao serviço executivo do Governo Regional com competências em matéria de Administração Local, para os efeitos previstos na alínea e) do n.º 1 da cláusula 4.ª do presente acordo.

Cláusula 7.ª

Alteração ao acordo

1 - Qualquer alteração ao clausulado do presente acordo está sujeita a acordo de ambos os outorgantes e determina a celebração de adenda que concretize a alteração.

2 – Sempre que haja uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do acordo, a Junta de Freguesia pode, desde que devidamente justificado, propor alteração ao mesmo, estando sujeita a despacho favorável do PRIMEIRO OUTORGANTE.

3 – Excetuam-se do disposto no número 1, situações em que o interesse público, aferido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, determine uma alteração ao presente clausulado, caso em que o despacho do membro do Governo Regional é concretizado em adenda.

4 – A adenda ao acordo é publicitada no Jornal Oficial pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 8.ª

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente acordo, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, fica o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, a serem contabilizados a partir da data em que o apoio seja disponibilizado.

Cláusula 9.ª

Resolução do acordo

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste acordo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, assiste à PRIMEIRA OUTORGANTE o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, acrescido dos juros de mora à taxa legal, contados desde a data em que foi disponibilizado o apoio, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 – Todas as notificações e comunicações entre as partes são asseguradas para a sede de cada uma, identificadas no acordo, através de comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção ou mensagem eletrónica, com recibo de entrega.

2 - Qualquer alteração aos contactos identificados tem de ser previamente comunicada entre as partes.

3 de janeiro de 2024. - O Diretor Regional da Habitação, *Daniel Martins Pavão*. - O Presidente da Junta de Freguesia da Ajuda da Bretanha, *José Manuel Pavão Farias*.

ANEXO	
Imóvel 1	
I. Beneficiário / proprietário	Mónica Alexandra Oliveira Correia
II. Memória descritiva dos trabalhos	- Demolição e reconstrução de muro de guarda da escada - Substituição parcial de cobertura - Colocação de telha, incluindo beiral e abas
III. Orçamento	2.865,66 €
IV. Apoio	2.865,66 €
Imóvel 2	
I. Beneficiário / proprietário	José Eduardo Soares Pavão
II. Memória descritiva dos trabalhos	- Construção de muros limítrofes de alçado principal, incluindo caixa de pavimento e elementos de travamento; - Colocação de pavimento cerâmico na sala - Fornecimento e colocação de porta interior - Execução de pinturas exteriores dos alçados
III. Orçamento	2.611,75€
IV. Apoio	2.611,75€
Imóvel 3	
I. Beneficiário / proprietário	Ricardo Gonçalo Barreira
II. Memória descritiva dos trabalhos	- Retelha da cobertura em telha regional - Fornecimento de poliban com resguardo - Fornecimento e colocação de porta interior - Execução de pinturas exteriores dos alçados
III. Orçamento	3.276,49 €
IV. Apoio	3.276,49 €

Imóvel 4	
I. Beneficiário / proprietário	Maria Graça Vieira Lima Sousa
II. Memória descritiva dos trabalhos	<ul style="list-style-type: none">- Impermeabilização de laje de cobertura- Execução de tetos faltos- Fornecimento e colocação de portas interiores- Execução de pavimento exterior em betonilha incluindo caixa de pavimento;- Execução de guarda de escada;- Colocação de poliban com resguardo- Fornecimento e colocação de lavatório de coluna e misturadora- Colocação de portas de nicho de gás- Fornecimento de esquentador exterior
III. Orçamento	11.198,44€
IV. Apoio	11 448,44€ (inclui registo ónus)
Apoio total: 20.202,34€	

Direção Regional da Habitação

Acordo n.º 17/2024 de 29 de janeiro de 2024

Entre:

PRIMEIRO: DANIEL MARTINS PAVÃO, com domicílio profissional Rua Doutor João Francisco de Sousa, n.º 30, 9500-187 Ponta Delgada, exercendo o cargo de Diretor Regional da Habitação, outorga em nome e em representação da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, através da VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO, com sede na Rua Doutor João Francisco de Sousa, n.º 30, 9500-187 Ponta Delgada, email vpgr-drh-info@azores.gov.pt, pessoa coletiva com o número 600 087 166, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE ou VPGR-DRH.

E

SEGUNDO: MANUEL ANTÓNIO BOTELHO SOARES, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 07046237 2 ZV9, com validade até ao dia 03/08/2031, contribuinte fiscal número 117831867, com domicílio profissional na Rua Padre Domingos da Silva Costa, 2 a 4, 9500-614 freguesia de Livramento, concelho de Ponta Delgada, em nome e representação da JUNTA DE FREGUESIA DE LIVRAMENTO, com sede na Rua Padre Domingos da Silva Costa, 2 a 4, 9500-614 freguesia de Livramento, concelho de Ponta Delgada, e-mail freguesialivramento@hotmail.com, com o número de pessoa coletiva 512 030 383, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para a realização deste ato, conforme ata de instalação datada de 08/10/2021, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE ou Junta de Freguesia.

É celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, com a última alteração e republicação pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2020/A, de 24 de janeiro, conjugado o disposto na alínea c) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho, e nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio, conjugado o n.º 2 do artigo 35.º e o artigo 36.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/A, de 9 de abril, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente acordo tem por objeto o financiamento das obras de recuperação de diversos imóveis localizados na freguesia de Livramento, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019 /A, de 24 de maio, e respetivo diploma regulamentar, conforme anexo ao presente acordo.

2 – O orçamento estimado para a realização das mencionadas obras é de 40.315,02€ (quarenta mil, trezentos e quinze euros e dois cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

3 – Os trabalhos a realizar nas habitações identificadas são os que constam do anexo ao presente acordo.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente acordo tem início após a assinatura e cessa efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 3.^a

Financiamento do investimento

1 – O custo total do investimento apoiado é de 40.565,06€ (quarenta mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e seis cêntimos), com IVA incluído, assegurando a Região Autónoma dos Açores, através do PRIMEIRO OUTORGANTE, a comparticipação direta a fundo perdido no valor de 40.565,06€ (quarenta mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e seis cêntimos), com IVA incluído, correspondendo a 100% do investimento total, incluindo ainda o encargo previsto para o registo do ónus, de acordo com o artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/A, de 9 de abril de 2020.

3 – Apenas são aceites alterações ao montante da comparticipação, decorrentes da revisão de preços, prevista para as empreitadas e desde que respeitado o valor máximo de comparticipação individual de 25.000,00 €.

4 – O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do departamento do Governo Regional referido no n.º 1 é suportado pela dotação do Plano afeto à Direção Regional da Habitação, da Vice-Presidência do Governo Regional: Capítulo 50 – Despesas do Plano; Programa 02 – Desenvolvimento Social e Inovação, Medida 6 – Promoção, Reabilitação e Renovação Urbana, Projeto 2.6 – Promoção, Reabilitação e Renovação Habitacional, Ação 2.6.4 - Programa "Casa Renovada, Casa Habitada" e combate à infestação por térmitas, Classificação Económica 08.05.02.Z000.

Cláusula 4.^a

Obrigações das entidades outorgantes

1 – Tendo em vista a viabilização do projeto, o PRIMEIRO OUTORGANTE, obriga-se a:

- a) Assegurar o apoio financeiro previsto na cláusula 3.^a, de acordo com a decisão de aprovação da proposta de investimento;
- b) Proceder ao controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente acordo, bem como da sua adequação aos fins propostos, acompanhando e fiscalizando a execução do mesmo;
- c) Conferir os documentos justificativos da despesa;
- d) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pelo SEGUNDO OUTORGANTE;
- e) Elaborar relatórios anuais e finais de síntese do investimento, a remeter à Direção Regional com competências em matéria de Administração Local, para efeitos de acompanhamento e avaliação da execução do acordo.
- f) Proceder à publicitação do apoio no Jornal Oficial da Região Autónoma, em conformidade com o artigo 37.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/A, de 9 de abril.

2 – Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, o SEGUNDO OUTORGANTE, como entidade gestora, em comparticipação, obriga-se a:

- a) Aplicar integralmente a comparticipação na realização do investimento, com vista ao cumprimento dos objetivos que justificaram a sua atribuição, não podendo afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente acordo, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do programa de realojamento;
- c) Disponibilizar os Recursos Humanos disponíveis para acompanhamento da execução do investimento;
- d) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- e) Desencadear todos os procedimentos de contratação pública a que legalmente esteja sujeita;

f) Assegurar o registo do ónus previsto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio, relativamente ao imóvel sito à Rua da Igreja n.º 36, freguesia de Livramento.

g) Solicitar ao PRIMEIRO OUTORGANTE o apoio técnico que se mostre necessário à boa execução do presente acordo;

h) Apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objeto do presente acordo antes da transferência da prestação seguinte, nos termos da cláusula 5ª.

i) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, ao PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

j) Submeter a aprovação prévia do PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer alteração ao investimento previsto;

k) Remeter, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, discriminando, suficientemente, o respetivo objeto.

l) Assegurar a publicitação da participação financeira da Região Autónoma dos Açores, de acordo com as instruções do PRIMEIRO OUTORGANTE;

m) Declarar outros financiamentos para as despesas consideradas elegíveis;

n) Garantir o acesso do PRIMEIRO OUTORGANTE ou outra entidade por esta designada, a documentos ou outras informações, para verificação da execução física e financeira do projeto, incluindo acesso a informação financeira e contabilística.

Cláusula 5.ª

Processamento da participação financeira

1 – O processamento da participação, a favor do SEGUNDO OUTORGANTE, é concretizado em quatro prestações e obedece à seguinte calendarização:

a) Primeira prestação, no valor de 10.565,02 € (dez mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e dois cêntimos), a transferir no início dos trabalhos previstos;

b) As restantes três prestações, no valor unitário de 10.000,00€ (dez mil euros), serão pagas após a realização de vistoria à obra, pelo Serviço de Fiscalização da Direção Regional da Habitação, e apresentação, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, dos documentos justificativos de despesa de cada uma das prestações, no decorrer do ano de 2024.

2 – O processamento do pagamento está sujeito ao cumprimento das regras orçamentais e contabilísticas da Administração Pública.

3 – O pagamento da participação será efetuado através de transferência bancária para o IBAN com o número PT50 0035 0627 00073649030 28.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do acordo

1 - O PRIMEIRO OUTORGANTE é o responsável pelo acompanhamento e controlo da execução do acordo, incluindo da fiscalização física do mesmo, podendo designar outra entidade pública ou privada para assegurar essa função.

2 – Para efeitos de apoio ao disposto no número anterior o SEGUNDO OUTORGANTE assegura a entrega de memorandos sobre a execução do acordo aquando do pedido de libertação das prestações, bem como um relatório final, em que evidencia o cumprimento dos itens de investimento e o alcance dos objetivos propostos.

3 – Após a celebração do presente acordo, para acompanhamento da execução do acordo, ambos os outorgantes identificam um interlocutor.

4 – Os elementos relativos à execução do acordo são evidenciados em relatórios anuais e final de síntese, remetidos ao serviço executivo do Governo Regional com competências em matéria de Administração Local, para os efeitos previstos na alínea e) do n.º 1 da cláusula 4.ª do presente acordo.

Cláusula 7.ª

Alteração ao acordo

1 - Qualquer alteração ao clausulado do presente acordo está sujeita a acordo de ambos os outorgantes e determina a celebração de adenda que concretize a alteração.

2 – Sempre que haja uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do acordo, a Junta de Freguesia pode, desde que devidamente justificado, propor alteração ao mesmo, estando sujeita a despacho favorável do PRIMEIRO OUTORGANTE.

3 – Excetuam-se do disposto no número 1, situações em que o interesse público, aferido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, determine uma alteração ao presente clausulado, caso em que o despacho do membro do Governo Regional é concretizado em adenda.

4 – A adenda ao acordo é publicitada no Jornal Oficial pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 8.ª

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente acordo, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, fica o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, a serem contabilizados a partir da data em que o apoio seja disponibilizado.

Cláusula 9.ª

Resolução do acordo

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste acordo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, assiste à PRIMEIRA OUTORGANTE o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, acrescido dos juros de mora à taxa legal, contados desde a data em que foi disponibilizado o apoio, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 – Todas as notificações e comunicações entre as partes são asseguradas para a sede de cada uma, identificadas no acordo, através de comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção ou mensagem eletrónica, com recibo de entrega.

2 - Qualquer alteração aos contactos identificados tem de ser previamente comunicada entre as partes.

20 de dezembro de 2023. - O Diretor Regional da Habitação, *Daniel Martins Pavão*. - O Presidente da Junta de Freguesia de Livramento, *Manuel António Botelho Soares*.

ANEXO	
Imóvel 1	
I. Beneficiário / proprietário	Maria José Botelho – Cabeça de Casal de Herança
II. Memória descritiva dos trabalhos	<ul style="list-style-type: none">- Demolição de cobertura em lage plana e chaminé- Construção de estrutura de suporte da cobertura- Fornecimento e montagem de telha- Betão em vigas de cobertura, telhões, abas e beiral- Execução de pinturas interiores e exteriores- Renovação de Rede de gás e nicho- Remodelação de IS e respetiva louça- Concretização de 12 pontos de luz no piso 2
III. Orçamento	17.758,74 €
IV. Apoio	18 008,74€
Imóvel 2	
I Beneficiário / proprietário	Lígia Maria Calisto Raposo
II. Memória descritiva dos trabalhos	<ul style="list-style-type: none">- Substituição de cobertura- Execução de estrutura de suporte, telha, beirais e abas- Remodelação da rede de gás e construção de nicho- Execução de teto falso- Pinturas interiores e exteriores- Concretização de vários pontos de luz
III. Orçamento	22.556,28 €
IV. Apoio	22.556,28 €
Total apoio: 40 565,02 €	

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Despacho n.º 135/2024 de 29 de janeiro de 2024

Considerando que, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na redação atual, o Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores é um conjunto articulado e coordenado de entidades prestadoras de cuidados de saúde.

Considerando que os hospitais EPER e as unidades de saúde de ilha são órgãos operativos do Serviço Regional de Saúde.

Considerando que, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, na redação atual, os hospitais EPER da Região Autónoma dos Açores têm por objeto principal a prestação de cuidados de saúde à população, designadamente aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde e aos beneficiários dos subsistemas de saúde.

Considerando que incumbe aos hospitais EPER da Região Autónoma dos Açores a prestação de cuidados de saúde diferenciados aos utentes que lhes sejam referenciados pelos estabelecimentos e serviços que integram o Serviço Regional de Saúde, ou que a eles recorram diretamente.

Considerando que as unidades de saúde de ilha são estruturas de planeamento, coordenação e prestação de cuidados integrados de saúde.

Considerando que os hospitais EPER são complementares uns dos outros e cooperam mutuamente, articulando-se funcionalmente e em termos de complementaridade com as unidades de saúde de ilha.

Considerando a necessidade de fixar as regras de faturação entre as entidades e serviços que integram o Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

Considerando as funções de tutela em matéria de finanças e setor público empresarial regional exercidas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e as funções de tutela em matéria de regulamentação, orientação e planeamento do Serviço Regional de Saúde, exercidas pela Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Assim, o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e a Secretária Regional da Saúde e Desporto, ao abrigo respetivamente do disposto nas alíneas f) e i) do artigo 9.º e na alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, determinam o seguinte:

1. Os atos relativos a doentes, praticados ou determinados por profissionais habilitados no âmbito da atividade de prestação de cuidados de saúde a cargo dos estabelecimentos e serviços que integram o Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, que sejam realizados por estes, não dão lugar a faturação a partir de 1 de janeiro de 2023.
2. As entidades e serviços do Serviço Regional de Saúde devem proceder à anulação dos saldos referentes à faturação emitida até 31 de dezembro de 2022, dos atos referidos no número anterior.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores os atos cuja responsabilidade financeira conste de diploma, regulamento ou acordos de cooperação e colaboração homologados pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.
4. O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

16 de janeiro de 2024. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas* . - A Secretária Regional da Saúde e Desporto, *Mónica Reis Simões Seidi*.

Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais

Despacho n.º 136/2024 de 29 de janeiro de 2024

Considerando a importância de que se reveste o património ligado à atividade da caça à baleia para a identidade cultural açoriana;

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2014/A, de 24 de julho, que define e caracteriza o património baleeiro da Região Autónoma dos Açores e estabelece medidas e apoios à sua inventariação, recuperação, preservação e utilização;

Considerando o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/A, de 28 de janeiro, que regulamenta o sistema de apoios à recuperação, conservação e valorização do património baleeiro da Região Autónoma dos Açores, classificado nos termos do Despacho n.º 1320/2022, de 30 de junho, dado o seu interesse histórico, cultural e turístico.

Nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro, na redação introduzida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/A, de 28 de janeiro, determino o seguinte:

1. O período de entrega de candidaturas a apoios para a salvaguarda de património baleeiro, a atribuir em 2025, decorre no período de 1 a 31 de outubro de 2024.
2. O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

25 de janeiro de 2024. - A Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, *Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro*.

Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais

Despacho n.º 137/2024 de 29 de janeiro de 2024

Cessa, a seu pedido, o exercício de funções de Inspetor Regional da Educação, o licenciado Rúben Filipe Fournier Costa Pereira, com efeitos a 31 de janeiro de 2024, para o qual havia sido nomeado, em regime de comissão de serviço, pelo Despacho n.º 1556/2021, de 21 de julho de 2021, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 141, de 21 de julho.

25 de janeiro de 2024. - A Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, *Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro*.

Museu da Horta

Despacho n.º 138/2024 de 29 de janeiro de 2024

Nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4 /2015, de 7 de janeiro, e de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aplicado à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, delego na técnica superior Rita Nazaré Soares Bettencourt Faria Machado Dias, a competência para a assinatura da correspondência e do expediente necessário à mera instrução dos processos do Museu da Horta, nas minhas ausências e impedimentos, para o ano de 2024.

17 de janeiro de 2024. - A Diretora do Museu da Horta, *Margarida Maria Amorim Barreto*.

Museu de Angra do Heroísmo

Despacho n.º 139/2024 de 29 de janeiro de 2024

Nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4 /2015, de 7 de janeiro, e de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aplicado à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, delego no técnico superior Lic. Vítor Hugo Fernandes do Castelo, a competência para a assinatura da correspondência e do expediente necessário à mera instrução dos processos do Museu de Angra do Heroísmo, nas minhas ausências e impedimentos, para o ano de 2024.

17 de janeiro de 2024. - O Diretor do Museu de Angra do Heroísmo, *Jorge Augusto Paulus Bruno*.

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Portaria n.º 159/2024 de 29 de janeiro de 2024

Considerando que o esforço do Governo Regional na melhoria do apetrechamento das corporações de bombeiros da Região Autónoma dos Açores se tem manifestado, entre outros aspetos, ao nível da concessão de apoio financeiro às respetivas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV), mediante a atribuição de subsídios a fundo perdido, destinado a equipamento diverso e proteção individual.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde e Desporto, nos termos do disposto nas alíneas *g*) e *h*) do artigo 227º da Constituição, e nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea *c*) do artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, e nas alíneas *b*) e *d*) do artigo 2º e n.º 3 do artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, o seguinte:

1 - Conceder à AHBV de Santa Maria um apoio financeiro no valor de 1 256,75€ (mil duzentos e cinquenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), destinado a aquisição de espumífero e fachos de mão e bateria carregador.

2 - Conceder à AHBV de Santa Cruz das Flores um apoio financeiro no valor de 715,34€ (setecentos e quinze euros e trinta e quatro cêntimos), destinado a provas hidráulicas para 27 aricas.

3 - Conceder à AHBV de Nordeste um apoio financeiro no valor de 3 652,00€ (três mil, seiscentos e cinquenta e dois euros), destinado a reparação da bomba hidráulica.

A verba em causa será processada pelo orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, Cap. 50, Programa 5 – Projeto 5.14 – Equipamentos e Comunicações - Ação 5.14.4 – Equipamentos para as AHBV's, pela Classificação Económica 08 07 01 – Transferências Capital - Instituições sem fins lucrativos.

16 de janeiro de 2024. - A Secretária Regional da Saúde e Desporto, *Mónica Reis Simões Seidi*.

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.

Declaração de Retificação n.º 25/2024 de 29 de janeiro de 2024

É retificado o Anúncio n.º 22/2024, de 26 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 19, de 26 de janeiro de 2024, onde se lê:

"Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER", deverá ler-se:

"Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER".

26 de janeiro de 2024. - A Técnica Superior, *Ana Sofia Fagundes Mancebo*.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 160/2024 de 29 de janeiro de 2024

Considerando a Portaria n.º 133/2021, de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 7/2023, de 17 de janeiro, que regulamenta a atribuição de uma comparticipação financeira anual aos produtores detentores de juntas de bois da raça autóctone Ramo Grande;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da aludida portaria, o pagamento da comparticipação será efetuado mediante portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 133/2021, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022 /A, de 29 de abril, que aprovou a nova Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, o seguinte:

1 - Conceder a José Maria Pavão – Cabeça de Casal da Herança uma comparticipação financeira no montante de 500,00 €.

2 - A importância em causa será suportada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 06 – Economia Rural, Projeto 6.2 – Desenvolvimento sustentável, biodiversidade e alterações climáticas, Ação 6.2.4 – Melhoramento genético e bem-estar animal, Classificação Económica 04.08.02 – Famílias – Outras – Transferências de Capital, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, para o ano de 2024.

26 de janeiro de 2024. - O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 161/2024 de 29 de janeiro de 2024

Considerando a Portaria n.º 133/2021, de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 7/2023, de 17 de janeiro, que regulamenta a atribuição de uma comparticipação financeira anual aos produtores detentores de juntas de bois da raça autóctone Ramo Grande;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da aludida portaria o pagamento da comparticipação será efetuado mediante portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 133/2021, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022 /A, de 29 de abril, que aprovou a nova Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, o seguinte:

1 – Conceder as comparticipações financeiras referenciadas abaixo:

- a) Alcindo Álvaro Bettencourt – 500,00 €.
- b) Herberto Manuel Gonçalves Pires – 500,00 €.
- c) Sandro Emanuel Sousa Ferreira – 500,00 €.
- d) Ana Paula da Terra Dias Rosa – 1 000,00 €.
- e) Alberto Gonçalves Bettencourt – 600,00 €.
- f) José Fernando Alves Amarante – 500,00 €.
- g) João António Barbosa de Sequeira – 500,00 €.
- h) Lizuarte Manuel Machado – 500,00 €.
- i) Sara Cecília Nunes Bettencourt – 1 000,00 €.
- j) José Norberto Pereira – 500,00 €.
- k) Gabriela de Fátima Silva Azevedo – 800,00 €.
- l) José Maria Albernaz Tavares – 800,00 €.
- m) Ludgero Pereira Pavão – 500,00 €.
- n) Manuel Henrique Rocha Pereira – 500,00 €.
- o) Manuel Jorge da Silva Ramos – 300,00 €.
- p) Maria Laudelina Silva Brasil – 300,00 €.
- q) Sérgio Manuel Avelar Arruda – 500,00 €.
- r) Maurício Pavão Cordeiro – 1 000,00 €.
- s) Fernando Alberto Bettencourt Matias – 500,00 €.
- t) Graça Maria da Silva Ávila – 300,00 €.
- u) João Manuel Correia Picanço – 400,00 €.
- v) Dimas Manuel Chaves Bettencourt – 600,00 €.

2 - A importância em causa será suportada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 06 – Economia Rural, Projeto 6.2 – Desenvolvimento sustentável, biodiversidade e alterações climáticas, Ação 6.2.4 – Melhoramento genético e bem-estar animal, Classificação Económica 08.08.02 –

Transferências de Capital – Famílias – Outras, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, para o ano de 2024.

26 de janeiro de 2024. O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Despacho n.º 140/2024 de 29 de janeiro de 2024

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, que define as normas legais de desenvolvimento do regime de administração financeira do Estado, aplicado à Região Autónoma dos Açores por força do artigo 58.º do mesmo diploma, podem ser constituídos fundos de maneiio em nome dos respetivos responsáveis, para a realização de despesas de pequeno montante, nos termos a definir anualmente no decreto de execução orçamental;

Considerando que, nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023/A, de 23 de março, que define as disposições necessárias à execução do orçamento para 2023, transitoriamente em vigor para o ano 2024, em caso de reconhecida necessidade, os serviços e organismos da administração pública, sob proposta do responsável máximo do serviço e mediante despacho do Secretário Regional da tutela, podem constituir fundo maneiio, por conta da dotação inscrita no respetivo orçamento, devendo ser repostos no prazo legalmente fixado;

Considerando que é de toda a conveniência que, no âmbito do funcionamento da Direção Regional de Políticas Marítimas, possam ser efetuados pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza, não se compadecem com a morosidade dos processos burocráticos da normal tramitação administrativa e financeira;

Assim, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023/A, de 23 de março, determino o seguinte:

- 1 - É autorizada a constituição, na Direção Regional de Políticas Marítimas, de um Fundo de Maneio, no valor global de 500,00 € (quinhentos euros), o qual será periodicamente reconstituído, à medida que for despendido;
- 2 - O Fundo de Maneio em causa será constituído no item financeiro 06.02.03 – Outras despesas correntes – Outras, inscrita para o efeito no orçamento de funcionamento da Direção Regional de Políticas Marítimas;
- 3 - O Fundo de Maneio só pode ser utilizado para pagamento imediato de despesas inadiáveis, urgentes, imprevistas e/ou de pequeno montante.
- 4 - São aprovadas as regras e procedimentos internos relativos à constituição, utilização, reconstituição e liquidação do Fundo de Maneio ora constituído, constantes do Regulamento que constitui anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;
- 5 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

26 de janeiro de 2024. - O Secretário Regional do Mar e das Pescas, *Manuel Humberto Lopes São João*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 4 do Despacho)

Regulamento do Fundo de Maneio da Direção Regional de Políticas Marítimas para o ano de 2024

Considerando que, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto – Lei n.º 155/92, de 28 de julho, podem ser constituídos fundos de maneio para a realização e pagamento de pequenas despesas, despesas urgentes e inadiáveis.

Considerando que, em casos de reconhecida necessidade, sob proposta do responsável máximo do serviço e mediante despacho do membro do Governo Regional da tutela, poderão ser constituídos fundos de maneio por conta das dotações inscritas no respetivo orçamento.

Face ao exposto, é elaborado o presente regulamento, para efeitos de definição dos procedimentos administrativos e contabilísticos a atender na gestão do fundo de maneio atribuído à Direção Regional de Políticas Marítimas.

Artigo 1.º

Definição de fundo de maneio

1 - O Fundo de Maneio é um montante de caixa, entregue a determinada pessoa ou pessoas, responsáveis pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas inadiáveis, urgentes, imprevistas e/ou de pequeno montante.

2 - A utilização do fundo de maneio deve ser sempre encarada como uma situação excecional, pois diz respeito a utilização para pequenas aquisições, não eximindo o serviço do cumprimento das demais regras de realização de despesas, nem do cumprimento dos princípios da conformidade legal, económica e eficiência da despesa pública.

Artigo 2.º

Natureza das despesas a pagar

O fundo de maneio constituído visa o pagamento de quaisquer pequenas despesas, de natureza inadiável, urgente ou imprevista, independentemente do respetivo enquadramento orçamental ou rubrica.

Artigo 3.º

Responsáveis pela posse e manuseamento do fundo de maneio

1 – É responsável pela posse e utilização do fundo de maneio, Albertina Maria Mateus Rosa Tavares, Assistente Técnica do Quadro Regional da Ilha do Faial, afeta à Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional de Políticas Marítimas, sendo na sua ausência, substituída por Mário Rui Rilho de Pinho, Diretor Regional de Políticas Marítimas e Gilberto Manuel Pinto Carreira, Diretor de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar.

2 - Quando for substituída a responsável pelo fundo de maneio, deverá proceder-se à contagem física do numerário, conferência dos documentos de despesa sob a sua responsabilidade e efetuar-se a reconciliação bancária, na presença daquela e dos substitutos.

Artigo 4.º

Conta bancária

1 - A Direção Regional de Políticas Marítimas, é titular de uma conta bancária para efeitos de movimentação do fundo de maneio com o seguinte IBAN:

PT50 0018 0008 0693 2130 0208 8

2 - A conta bancária é titulada por: Albertina Maria Mateus Rosa Tavares, Mário Rui Rilho de Pinho e Gilberto Manuel Pinto Carreira.

3 - A movimentação da conta bancária é efetuada, obrigatoriamente, com assinatura de dois dos seus titulares.

4 - A referida conta bancária está inserida no âmbito da centralização da Tesouraria Regional.

Artigo 5.º

Pagamentos

1 - Os pagamentos pelo fundo de maneio deverão ser efetuados na presença dos documentos comprovativos.

2 - Os documentos comprovativos são obrigatoriamente, fatura simplificada, fatura acompanhada do respetivo recibo, ou outro documento legalmente aceite, cumprindo todos os requisitos legais,

nomeadamente, identificação fiscal do fornecedor e do adquirente, número, data de emissão e designação dos bens ou serviços adquiridos.

3 - Os pagamentos pelo fundo de maneo podem ser efetuados em numerário, cheque ou por transferência bancária.

Artigo 6.º

Constituição, reconstituição/regularização e reposição

O fundo de maneo é atribuído anualmente e, em regra, está subjacente às seguintes fases:

- Constituição - Consiste na atribuição no início do ano económico de um montante previamente definido, aprovado pelo Secretário Regional da tutela, sob proposta do Diretor Regional.

- Reconstituição - Consiste na regularização do fundo de maneo contra a entrega dos documentos de despesa e sua contabilização. A regularização do fundo de maneo deve ocorrer mensalmente.

- Reposição - Consiste na restituição final do valor monetário integral afeto ao fundo de maneo no momento da sua constituição e faz-se obrigatoriamente até à data estipulada no Decreto Regulamentar Regional de execução do orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 7.º

Responsabilidade financeira

Os responsáveis pela posse e manuseamento do fundo de maneo, sem prejuízo da existência de responsabilidade disciplinar, civil ou penal, respondem financeiramente nas situações de violação das normas constantes do presente regulamento.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data do despacho da respetiva aprovação.

Fundo Regional dos Transportes Terrestres

Listagem n.º 1/2024 de 29 de janeiro de 2024

O mapa de transferências correntes e de capital concedidas e pagas em 2023 pelo Fundo Regional de Transportes Terrestres, I.P.R.A. é publicado em anexo.

26 de janeiro de 2024. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Raposo Tavares*.

Gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023

MAPA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL CONCEDIDAS E
PAGAS EM 2023

Entidade Beneficiária	Montante Atribuído (Euros)	Enquadramento Legal
Prevenção Rodoviária Açoreana	34 594,11 €	DLR n.º 18/2004/A de 13 de maio (n.º 5 do artº 13º)
Total	34 594,11 €	

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 141/2024 de 29 de janeiro de 2024

Através da Portaria n.º 97-A/2023, de 30 de outubro de 2023, foi criado e regulamentado o programa Escola de Negócios, que tem como objetivos fomentar o espírito empreendedor da população residente na Região Autónoma dos Açores, estimular a criação do próprio emprego, apoiar a criação de micro e pequenas empresas que contribuam para o desenvolvimento local e promover a criação de postos de trabalho em zonas deficitárias de ofertas de emprego, incentivando o desenvolvimento do tecido empresarial local e a fixação da população em zonas mais rurais.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento do programa Escola de Negócios, a ideia de negócio, a que se refere a alínea d) do n.º 2 deste artigo, é apresentada e avaliada por um júri, a ser nomeado por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de qualificação profissional e emprego.

Assim, a Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos da alínea c) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de Junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2023/A, de 25 de julho de 2023, e com o n.º 3 do artigo 5.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 97-A/2023, de 30 de outubro de 2023, determina o seguinte:

1 – Nomear como júri os seguintes membros:

a) Laura Maria Marques Oliveira Pimentel, Diretora de Serviços do Emprego, e Maria Vitória de Melo Soares, Diretora de Serviços da Promoção do Emprego, do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de qualificação profissional e emprego;

b) Paulo Alexandre Furtado Carreiro, Chefe de Divisão de Fomento da Competitividade e Empreendedorismo, do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de empreendedorismo;

c) António Miguel Borges Soares, Presidente da Câmara Municipal de Nordeste, enquanto membro da comunidade local onde se realizou a formação.

2 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de janeiro de 2024. - A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego,
Maria João Soares Carreiro.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 142/2024 de 29 de janeiro de 2024

Nos termos do n.º 1, do artigo 8.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 142/2017, de 6 de dezembro, atribui-se os seguintes apoios, concedidos sob a forma de prémio, com vista à criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa Emprego +:

- Lusitano Garden Villas, Unipessoal Lda., Empresa Privada, com sede na Rua Padre Camilo Martins, n.º 11, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 516662066, um apoio financeiro no valor de 23.349,26 € (vinte e três mil, trezentos e quarenta e nove euros e vinte e seis cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 78631).

Nos termos do artigo 10.º do referido regulamento, os prémios ficam sujeitos à verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

23 de janeiro de 2024. - O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Nuno António de Bettencourt Gomes*.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 143/2024 de 29 de janeiro de 2024

Nos termos do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 7.º do regulamento aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2023, de 31 de janeiro, atribui-se os seguintes apoios, concedidos sob a forma de prémio, com vista à criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa Contratar Estável:

- NZXTSOFTWARE - DESENVOLVIMENTO & CONSULTORIA, LDA., Empresa Privada, com sede na Caminho Novo, n.º 77, concelho Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 516170902, um apoio financeiro no valor de 5.048,30 € (cinco mil quarenta e oito euros e trinta cêntimos), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º CE2342942).

- NZXTSOFTWARE - DESENVOLVIMENTO & CONSULTORIA, LDA., Empresa Privada, com sede na Caminho Novo, n.º 77, concelho Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 516170902, um apoio financeiro no valor de 5.048,30 € (cinco mil quarenta e oito euros e trinta cêntimos), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º CE2342941).

Nos termos do artigo 10.º do referido regulamento, os prémios ficam sujeitos à verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

19 de janeiro de 2024. - O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Nuno António de Bettencourt Gomes*.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 144/2024 de 29 de janeiro de 2024

Nos termos do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 7.º do regulamento aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2023, de 31 de janeiro, atribui-se os seguintes apoios, concedidos sob a forma de prémio, com vista à criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa Contratar Estável:

- Promised Place - Lda., Empresa Privada, com sede na Canada de São Vicente, n.º 1, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 517574748, um apoio financeiro no valor de 15.498,00 € (quinze mil e quatrocentos e noventa e oito euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 78360).

Nos termos do artigo 10.º do referido regulamento, os prémios ficam sujeitos à verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

23 de janeiro de 2024. - O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Nuno António de Bettencourt Gomes*.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego**Despacho n.º 145/2024 de 29 de janeiro de 2024**

Nos termos do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 8.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 100-A/2023, de 3 de novembro, atribui-se os seguintes apoios, concedidos sob a forma de prémio, com vista à criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa Contratar:

- F. M. Oliveira & Oliveira - Restauração, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua do Poço, concelho Ponta Delgada, contribuinte n.º 515157015, um apoio financeiro no valor de 16.143,75 € (dezassex mil e cento e quarenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º C2443856).

- Paulo César De Sousa Veríssimo, Empresa Privada, com sede na Rua Castelo Branco, n.º 4 D, concelho Ponta Delgada, contribuinte n.º 236542583, um apoio financeiro no valor de 14.962,50 € (catorze mil e novecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º C2343717).

- VITORIATRAFEGO - AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO E TRÂNSITOS, LDA., Empresa Privada, com sede na Avenida Álvaro Martins Homem, n.º 34 / 36, concelho Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512017301, um apoio financeiro no valor de 14.962,50 € (catorze mil e novecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º C2343702).

- Contaçoreana - Contabilidade E Gestão De Empresas, Lda., Empresa Privada, com sede na Avenida Infante Dom Henrique, N.º 3-2º, concelho Ponta Delgada, contribuinte n.º 512051674, um apoio financeiro no valor de 18.000,00 € (dezoito mil euros), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º C2343681).

- Frp Cunha Unipessoal Lda., Empresa Privada, com sede na Caminho Novo, n.º 58, concelho Santa Cruz da Graciosa, contribuinte n.º 510788203, um apoio financeiro no valor de 20.648,25 € (vinte mil e seiscentos e quarenta e oito euros e dezoito mil cêntimos), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º C2343667).

- Finançor Agro-alimentar, Sa, Empresa Privada, com sede na Rua da Pranchinha, n.º 92, concelho Ponta Delgada, contribuinte n.º 512000280, um apoio financeiro no valor de 17.955,00 € (dezassete mil e novecentos e cinquenta e cinco euros), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º C2343652).

- Marlene Gouveia Costa Unipessoal, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua de Toronto, QUINTAS DO MAR N.º 36-AB 1 ESQ, concelho Ribeira Grande, contribuinte n.º 515409510, um apoio financeiro no valor de 14.962,50 € (catorze mil e novecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º C2343635).

Nos termos do artigo 12.º do referido regulamento, os prémios ficam sujeitos à verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

22 de janeiro de 2024. - O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Nuno António de Bettencourt Gomes*.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego**Despacho n.º 146/2024 de 29 de janeiro de 2024**

Nos termos do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 8.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 100-A/2023, de 3 de novembro, atribui-se os seguintes apoios, concedidos sob a forma de prémio, com vista à criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa Contratar:

- GOSTO TRANSLÚCIDO UNIPessoAL, LDA., Empresa Privada, com sede na Rua da Autonomia Regional dos Açores, n.º 13, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 517388413, um apoio financeiro no valor de 13.167,00 € (treze mil e cento e sessenta e sete euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 78731);

- Serralharia Pimentel - Paulo Pimentel, Empresa Privada, com sede na Canada do Porto, n.º 55, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 219089604, um apoio financeiro no valor de 13.500,00 € (treze mil e quinhentos euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 78807);

- SEQUENCIA SUBJETIVA - UNIPessoAL, LDA., Empresa Privada, com sede na Rua Agostinho Ferreira Medeiros, n.º 23 b, 2º Esq., concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 516813170, um apoio financeiro no valor de 14.206,50 € (quatorze mil, duzentos e seis euros e cinquenta cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 78732);

- MULTIDÃO PERSPICAZ- MARKETING, PUBLICIDADE E EVENTOS UNIPessoAL, LDA., Empresa Privada, com sede na Rua João Melo Abreu, n.º 49, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 517738295, um apoio financeiro no valor de 13.167,00 € (treze mil e cento e sessenta e sete euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 78679);

- FRPCunha Unipessoal, Lda., Empresa Privada, com sede na Caminho de Manuel Gaspar, n.º 58, concelho de Santa Cruz da Graciosa, contribuinte n.º 510788203, um apoio financeiro no valor de 16.337,47 € (dezesesseis mil, trezentos e trinta e sete euros e quarenta e sete cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 78737);

- Gelado Da Vila, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua Conselheiro Terra Pinheiro, n.º 8A 1º, concelho de Madalena, contribuinte n.º 513502084, um apoio financeiro no valor de 21.450,00 € (vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 78933);

- Gelado Da Vila, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua Conselheiro Terra Pinheiro, n.º 8 A 1º, concelho de Madalena, contribuinte n.º 513502084, um apoio financeiro no valor de 24.750,00 € (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 78931);

- Gelado Da Vila, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua Conselheiro Terra Pinheiro, n.º 8 A 1º, concelho de Madalena, contribuinte n.º 513502084, um apoio financeiro no valor de 21.450,00 € (vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 78919);

- Gelado Da Vila, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua Conselheiro Terra Pinheiro, n.º 8 A 1º, concelho de Madalena, contribuinte n.º 513502084, um apoio financeiro no valor de 21.450,00 € (vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 78918).

Nos termos do artigo 12.º do referido regulamento, os prémios ficam sujeitos à verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

23 de janeiro de 2024. - O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Nuno António de Bettencourt Gomes*.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego**Despacho n.º 147/2024 de 29 de janeiro de 2024**

Nos termos do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 8.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 100-A/2023, de 3 de novembro, atribui-se os seguintes apoios, concedidos sob a forma de prémio, com vista à criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa Contratar:

- GIANTMOMENTS LDA, Empresa Privada, concelho de Madalena, contribuinte n.º 517003430, um apoio financeiro no valor de 16.467,00 € (dezesesseis mil e quatrocentos e sessenta e sete euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 78728);

- Gelado da Vila, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua Conselheiro Terra Pinheiro, n.º 8 A 1º, concelho de Madalena, contribuinte n.º 513502084, um apoio financeiro no valor de 21.450,00 € (vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 78819);

- Gelado da Vila, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua Conselheiro Terra Pinheiro, n.º 8 A 1º, concelho de Madalena, contribuinte n.º 513502084, um apoio financeiro no valor de 24.750,00 € (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 78766);

- VALE LETRAS (BAR-LIVRARIA), Empresa Privada, com sede na Avenida Infante Dom Henrique, Galerias Portas do Mar Loja n.º 17, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 508451892, um apoio financeiro no valor de 39.000,00 € (trinta e nove mil euros), pela criação de 2 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 78620);

- José Tomás Da Cunha & Filhos, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua da Graça, n.º 45-B, concelho de Praia da Vitória, contribuinte n.º 512043434, um apoio financeiro no valor de 19.372,50 € (dezenove mil, trezentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 78618);

- Gelado da Vila, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua Conselheiro Terra Pinheiro, n.º 8 A 1º, concelho de Madalena, contribuinte n.º 513502084, um apoio financeiro no valor de 19.800,00 € (dezenove mil e oitocentos euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 78836);

- Gil Santos Rodrigues Unipessoal, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua Nossa Senhora da Graça, n.º 16, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 513358404, um apoio financeiro no valor de 13.167,00 € (treze mil e cento e sessenta e sete euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 78713);

- Azoresx, Unipessoal, Lda., Empresa Privada, com sede na Estrada Regional, n.º 3 A, concelho de São Roque do Pico, contribuinte n.º 514262087, um apoio financeiro no valor de 35.970,00 € (trinta e cinco mil e novecentos e setenta euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 78741);

- ALEXANDRA MARISA RAMOS NUNES, Empresário em Nome Individual, um apoio financeiro no valor de 13.167,00 € (treze mil e cento e sessenta e sete euros), pela criação de 1 novo(s) posto(s) de trabalho (processo n.º 78699).

Nos termos do artigo 12.º do referido regulamento, os prémios ficam sujeitos à verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

23 de janeiro de 2024. - O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Nuno António de Bettencourt Gomes*.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 148/2024 de 29 de janeiro de 2024

A Resolução do Conselho do Governo n.º 114/2022, de 14 de julho, criou a medida CONVERTER, que prevê a atribuição de apoios financeiros destinados às entidades empregadoras que, tendo celebrado contratos de trabalho a termo com os respetivos trabalhadores, no âmbito da medida de apoio à contratação CONTRATAR +, prevista na Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2021, de 28 de maio, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2022, de 4 de fevereiro e pela Declaração de Retificação n.º 2/2022, de 17 de fevereiro, os convertam em contratos de trabalho por tempo indeterminado. Assim, nos termos conjugados do n.º 1 e n.º 2, do artigo 9.º, do Regulamento da medida CONVERTER, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 114/2022, de 14 de julho, e com vista a promover a criação de postos de trabalho permanentes, são atribuídos os seguintes apoios:

- Lar Luís Soares de Sousa, Associação de direito público, contribuinte n.º 512004820, com sede na Rua Luís Soares de Sousa, n.º 66, 9500-217 concelho de Ponta Delgada, um apoio financeiro no valor de € 3.718,20 (três mil, setecentos e dezoito euros e vinte cêntimos), pela conversão de 1 posto(s) de trabalho, processo n.º 71271.

Nos termos do artigo 13.º do referido Regulamento, verificando-se o incumprimento das obrigações aí previstas, cessa a atribuição do apoio financeiro à entidade empregadora, devendo esta proceder à restituição dos montantes indevidamente recebidos no prazo de 60 dias úteis (sessenta dias úteis) contados da notificação efetuada pela direção regional com competência em matéria de emprego, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e de execução fiscal nos termos da lei.

23 de janeiro de 2024. - O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Nuno António de Bettencourt Gomes*.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Declaração de Retificação n.º 26/2024 de 29 de janeiro de 2024

É retificado, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, o Despacho n.º 39 /2024, de 10 de janeiro de 2024, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 7, referente à cessação de apoios financeiros no âmbito da Medida Extraordinária de Estabilização de Trabalhadores, regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2020, de 5 de maio de 2020, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 36/2021, de 15 de fevereiro de 2021, por incorreção no que concerne ao motivo da cessação, nestes termos, onde nele se lê:

18 de janeiro de 2024. - O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Nuno António de Bettencourt Gomes*.

<<

Reis Vieira & Rodrigues, Lda.	27/07/2021	55592	€ 6.000,00	Despacho n.º 1866/2021 de 27/08	alínea c), do n.º 2, do art.º 14.º	Cessaçã do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador	Restituiçã total do apoio
-------------------------------	------------	-------	------------	---------------------------------	------------------------------------	--	---------------------------

>>

deve ser lido,

<<

Reis Vieira & Rodrigues, Lda.	27/07/2021	55592	€ 6.000,00	Despacho n.º 1866/2021 de 27/08	alínea c), do n.º 2, do art.º 14.º	Cessaçã do contrato de trabalho apoiado por acordo	Restituiçã total do apoio
-------------------------------	------------	-------	------------	---------------------------------	------------------------------------	--	---------------------------

>>

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Declaração de Retificação n.º 27/2024 de 29 de janeiro de 2024

É retificado o Despacho n.º 42/2024, de 10 de janeiro de 2024, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 7, referente à atribuição de apoios financeiros no âmbito do Programa Contratar, onde nele se lê:

23 de janeiro de 2024. - O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Nuno António de Bettencourt Gomes*.

PG - Comércio de Pão e Produtos de Pastelaria Unipessoal Lda.	29/06/2023	71567	4.800,00 €	Despacho n.º 1217/2023 de 14 de julho	alínea b), do n.º 1, do art.º 11.º	Cessaçãõ do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador	Cessaçãõ do apoio
---	------------	-------	------------	---------------------------------------	------------------------------------	---	-------------------

deve ler-se,

Associação de Profissionais de Táxi da Cidade de Ponta Delgada de Cor Padrão	29/06/2023	71567	4.800,00 €	Despacho n.º 1217/2023 de 14 de julho	alínea b), do n.º 1, do art.º 11.º	Cessaçãõ do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador	Cessaçãõ do apoio
--	------------	-------	------------	---------------------------------------	------------------------------------	---	-------------------

Município de Lajes do Pico

Contrato-Programa n.º 3/2024 de 29 de janeiro de 2024

1 - A matéria relacionada com as atividades desportivas, recreativas e culturais, a par da promoção turística e do desenvolvimento concelhio, representa uma das mais relevantes atribuições do Município;

2 - Anualmente, o Município corporiza um conjunto de iniciativas que relevam daquele âmbito, desde a promoção e organização de eventos culturais e celebração de diversas festividades, até ao incentivo da prática desportiva, na sua multifacetada vertente de realizações sociais;

3 - Naquele vasto campo de concretizações, o Município conta com a participação e o relacionamento institucional dos diversos parceiros sociais e entidades culturais, recreativas e desportivas;

4 - Especificamente em matéria atinente com o desporto, a Câmara Municipal tem impulsionado um conjunto de significativos investimentos e iniciativas no Município e que fazem parte do seu Plano de Atividades, numa perspetiva de desenvolvimento integrado do Município, a abarcar tanto as áreas social e educacional de ocupação da juventude, como a oferta de meios para a salutar prática do desporto, onde as vertentes cultural, recreativa e turística assumem não menor relevância;

5 - A esse esforço público de investimentos estão igualmente associados a participação e o empenhamento das pessoas ou coletividades residentes, nos mais variados domínios de atividades;

6 - A promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;

7 - Considerando, na realidade, que, em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descuidar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

8 - Tendo presente a importância que a concessão de subsídios reveste para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

9 - Neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descuidando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

10 - Distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem socioeconómica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o conseqüente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

11 - É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com o Clube Desportivo São João reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado no historial de realizações que o mesmo tem protagonizado e agora melhor ajustados no projeto de desenvolvimento desportivo apresentado ao Município e sancionado pelos competentes órgãos municipais em 25 de janeiro de 2024, constituindo anexo ao presente contrato-programa (disponível para consulta no arquivo municipal) e deste fazendo parte integrante, para todos os devidos e legais efeitos.

12 - Aquele projeto/programa permitiu identificar e documentar, essencialmente:

a) A descrição e a caracterização genéricas do programa de desenvolvimento desportivo a realizar;

b) A justificação social do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral;

c) A justificação desportiva do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas ou competições a realizar;

d) A previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;

e) A demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa;

f) As relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em execução na mesma área ou em áreas conexas se os houver;

g) O calendário e o prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo.

13 - Relevam, efetivamente, as diversas realizações desportivas prosseguidas Clube Desportivo São João com ênfase para as identificadas no mencionado programa/projeto de desenvolvimento desportivo, em anexo disponível para consulta no arquivo municipal.

Assim, e considerando que:

I - O Município das Lajes do Pico dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto, bem como, nos termos dos artigos 4.º, 5.º a 19.º e 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e considerando a Declaração de Retificação n.º 14/2021/A, de 30 de setembro, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de sete de abril de dois mil e vinte e dois;

II - A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município ...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

III - Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cf. artigo 6.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

IV - O Município das Lajes do Pico propõe-se a fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

V - Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

VI - Para efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais ou logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

VII - A concessão de apoios por parte do Município no âmbito do desporto tem necessariamente de ser compatibilizada quer com as disponibilidades orçamentais do Município, em circunstâncias de forte contenção e rigor financeiro, quer com a necessidade de distribuir tais gastos pelas diversas instituições das Lajes do Pico, de forma absolutamente clara e transparente e potenciando a função de cada uma delas junto da comunidade local;

Assim entre:

Município das Lajes do Pico, pessoa coletiva n.º 512074143, com sede na Rua de São Francisco, Convento de São Francisco, 9930-135 - Lajes do Pico, representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Ana Catarina Terra Brum, com poderes para este ato, nos termos da alínea a)

do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente; e o

Clube Desportivo São João, pessoa coletiva n.º 509086268, com sede na Estrada Regional., São João, 9930-456 São João, representado por Luís Aço, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por segundo contraente.

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 - Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo (disponível para consulta em arquivo municipal) ao presente contrato e que deste é parte integrante.

2 - A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

- a) A continuidade da atividade desportiva promovida pelo Clube Desportivo São João e
- b) O cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.

3 - O presente contrato-programa visa regular os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira ao segundo contraente.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 - O primeiro contraente atribui ao segundo contraente, nos termos da cláusula primeira, um apoio financeiro anual no montante máximo de (euro) 18 305,00€, que será paga numa tranche única.

2 - O apoio financeiro previsto no número anterior é disponibilizado por uma transferência entregue até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato, publicação deste no Diário da República e prévio cumprimento, por parte do segundo contraente, do disposto nas alíneas d) e f) da cláusula quarta do presente contrato.

3 - A disponibilização do apoio previsto no n.º 1 será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 0045 8067 40305460914 08 do Banco Crédito Agrícola em nome de Clube Desportivo São João.

4 - O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.

Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo contraente

1 - Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, constituem obrigações do segundo contraente:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

- e) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- f) Enviar ao Município, até 31 de novembro de 2024, um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- g) Prestar todas as informações e outros elementos contabilísticos, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente, sempre que solicitados pelo Município ou por outras entidades fiscalizadoras, nos termos da lei;
- h) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- i) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos, designadamente, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal das Lajes do Pico", e a inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente contrato-programa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- j) É da exclusiva responsabilidade do segundo contraente a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado e, para o efeito do presente contrato, em vista da aquisição da viatura referida no n.º 2 da cláusula 1.ª e da perceção da verba destinada pelo primeiro outorgante, demonstrar ao Município que consultou vários agentes económicos no mercado, promovendo a concorrência e que adjudicou à proposta de melhor preço ou, fundamentadamente, de melhor relação "qualidade/preço".

Cláusula 4.ª

Incumprimento, resolução e sanção

1 - O incumprimento por parte do segundo contraente de qualquer uma das obrigações previstas na cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, determina a não atribuição da comparticipação financeira prevista na cláusula segunda ou, tendo esta já sido efetivada, implica a resolução imediata do presente contrato-programa, com os efeitos legais correspondentes, designadamente, a devolução de todas as comparticipações já atribuídas ao abrigo do mesmo.

2 - Os casos de resolução previstos no número anterior constituem-se como impedimento bastante para a apresentação de novo pedido de apoio pelo segundo contraente, num período a estabelecer pelo órgão executivo.

3 - A resolução prevista no número anterior efetua-se através de notificação, dirigida ao segundo contraente, por correio registado com aviso de receção.

4 - O incumprimento pelo segundo contraente do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas formas de discriminação, entre as quais baseadas no sexo, implica a suspensão do contrato-programa e o cancelamento da comparticipação financeira prevista na cláusula segunda, ou, tendo a mesma já sido efetivada, a respetiva devolução.

Cláusula 5.^a

Obrigações do Município

1 - Constitui-se como obrigação do Município comparticipar financeiramente o segundo contraente, nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato, verificando o exato desenvolvimento do seu programa de atividades que o justificou.

2 - É ainda obrigação do Município proceder ao acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa, através do Serviço de Desporto desta autarquia, com a observância do disposto nas disposições regulamentares e legais aplicáveis, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6.^a

Revisão do contrato-programa

1 - Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.

2 - Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo contraente aos objetivos e/ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do Município, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

3 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

Cláusula 7.^a

Cessação do contrato-programa

1 - O presente contrato-programa cessa quando:

- a) Estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos e prestações essenciais;
- c) O Município exercer o direito de o resolver nos termos legais.

Cláusula 8.^a

Gestor do contrato

É designado gestor do contrato a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Gisela Maria de Castro Braz nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a

Comunicações

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

Cláusula 10.^a

Documentos complementares

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- a) Programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Cronograma financeiro;
- c) Regulamento de Apoio à Atividade Desportiva no Município das Lajes do Pico.

Cláusula 11.ª

Lei aplicável

1 - Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o presente contrato-programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

2 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas nos regulamentos municipais aplicáveis e demais legislação em vigor.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor e vigência

1 - O presente contrato-programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

2 - O presente contrato-programa vigora até ao cumprimento integral das obrigações do segundo contraente previstas na cláusula terceira.

Assim o disseram e outorgaram em 2 (dois) exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

26 de janeiro de 2024. - Pelo Município das Lajes do Pico, a Presidente de Câmara, *Ana Catarina Terra Brum*; Pelo Clube Desportivo São João, *Luís Aço*.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal das Lajes do Pico em 25 de janeiro 2024.

Os encargos relativos ao presente contrato-programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2 5.2 2024/5017

Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança Social e Autoridade Tributária)

Empresas/Associações/Fundações/Casas do Povo
Estatutos n.º 1/2024 de 29 de janeiro de 2024

Centro Cultural Desportivo dos Trabalhadores da Aviação Comercial Açores

Organograma dos estatutos

Capítulos

I - Denominação, Âmbito e Sede

II - Princípios Fundamentais e Objetivos

III - Dos Sócios

IV - Dos órgãos do Centro Cultural e Desportivo

1 - Disposições Gerais

2 - Da Assembleia Geral

3 - Da Mesa da assembleia Geral

4 - Da Direção

5 - Do Conselho Fiscal

V - Do Património Social

VI - Da Integração, Liquidação e Fusão

VII - Símbolo e Bandeira

VIII - Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO I

Denominação, Âmbito e Sede

Artigo 1.º

O Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Aviação Comercial, designado por C.C.D., é uma associação destinada a todos os trabalhadores da Aviação Comercial, que operem na região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

O Centro Cultural e Desportivo exerce a sua atividade nos Açores.

A Associação poderá ter delegações em outras ilhas e outros locais considerados de interesse, que se regerão por estes estatutos e por regulamentos próprios a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 3.º

O Centro Cultural e Desportivo tem a sua sede em Ponta Delgada.

CAPÍTULO II

Princípios Fundamentos e Objetivos

Artigo 4.º

O Centro Cultural e Desportivo orienta a sua ação pelos princípios da boa convivência e da solidariedade entre os trabalhadores da Aviação Comercial.

A Associação exerce a sua atividade com total independência e liberdade, nomeadamente, a confissões religiosas ou políticas.

Os princípios democráticos regularão toda a orgânica e vida interna do Centro Cultural e Desportivo constituindo todo o seu exercício um direito e um dever de todos os sócios, nomeadamente, no que respeita à eleição e destituição dos seus órgãos sociais.

A Associação tomará, por direito, quaisquer iniciativas com vista a alicerçar os interesses dos associados.

Artigo 5.º

O Centro Cultural e Desportivo tem por objetivo a promoção cultural, recreativa e desportiva dos seus associados, designadamente:

Organização de festas e outros encontros que promovam um maior grau de confraternização entre os sócios;

Intercâmbio com outras associações congéneres;

Palestras e colóquios de carácter informativo;

Viagens turísticas e visitas de estudo;

Pugnar pelo prestígio da atividade do transporte aéreo;

Poder filiar-se em associações do género, nacionais ou internacionais;

Colaborar com outras associações de âmbito cultural e desportivo;

Solicitar a colaboração de entidades diversas, nomeadamente, as ligadas ao transporte e turismo;

Exercer a solidariedade entre os sócios;

Produzir informação a vários níveis;

Incremento da prática desportiva por todos os meios ao seu alcance.

Artigo 6.º

O Centro Cultural e Desportivo é uma associação sem fins lucrativos, a que está vedada toda e qualquer atividade religiosa, política ou laboral.

Artigo 7.º

A Associação durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 8.º

Os sócios podem ser fundadores, ordinários, honorários e convidados.

Artigo 9.º

São sócios fundadores, os que na realidade o fundaram.

Artigo 10.º

São sócios ordinários, os que forem admitidos pela Direção, mediante pedido apresentado nas condições por ela regulamentadas. Não perdem a qualidade de sócios os que:

Passem á situação de reforma ou pré reforma;

Por motivos imprevistos tenham cessado a sua atividade na aviação comercial e desde que sejam sócios há pelo menos cinco anos.

Artigo 11.º

São sócios honorários. os indivíduos ou pessoas coletivas, que, por terem prestado serviços relevantes ao Centro Cultural e Desportivo. sejam como tal proclamados em Assembleia Geral.

Os sócios honorários estão isentos de quaisquer encargos sociais.

Artigo 12.º

São sócios convidados, os que exercem temporariamente a sua atividade na aviação comercial, não podendo ser eleitos para os órgãos sociais.

Perdem esta qualidade em 31 de dezembro do ano em que deixem de exercer a sua atividade temporária.

Artigo 13.º

São direitos dos sócios:

Eleger e ser eleito para os órgãos da associação nas condições fixadas nestes estatutos:

Participar ativamente na vida do Centro Cultural e Desportivo, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando as propostas apresentadas;

Beneficiar dos bens e serviços que a associação achar por bem criar, visando o interesse comum;

Ser informado regularmente de toda a atividade desenvolvida pela Associação;

Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos destes estatutos:

Reclamar perante a Direção e demais órgãos dos atos que considerem lesivos dos seus interesses;

Ser esclarecido das dúvidas existentes quanto ao relatório, contas e parecer do Conselho Fiscal;

Possuir gratuitamente um exemplar destes estatutos, cartão de identificação e outras publicações que venham a ser editadas.

Artigo 14.º

São deveres dos sócios:

Participar nas atividades do Centro Cultural e Desportivo, nas reuniões da Assembleia Geral e desempenhar funções para que for nomeado;

Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentação interna;

Apoiar ativamente as ações do Centro Cultural e Desportivo e divulgar os princípios fundamentais e objetivos deste Centro, com vista ao alargamento da sua influência;

Pagar as quotas e outras quantias legalmente exigidas, salvo nos casos em que por motivos económicos, devidamente fundamentados, estejam impossibilitados de cumprir;

Comunicarem á Direção da Associação com brevidade a mudança de residência, as alterações do agregado familiar e da sua situação profissional;

Fomentarem a amizade e a solidariedade entre os associados.

Artigo 15.º

Perdem a qualidade de sócios os associados que:
Apresentarem por escrito o seu pedido de demissão;
Tenham sido punidos com expulsão;

Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado, e se, depois de avisados por escrito, não efetuarem o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data de receção do aviso.

Artigo 16.º

Os sócios podem ser readmitidos nas condições previstas nestes estatutos, salvo os casos de expulsão, que deverão ser apreciados pela Assembleia Geral, que deverá votar favoravelmente 2/3 dos votos validamente expressos.

Artigo 17.º

Os trabalhadores que reúnam as condições necessárias para serem inscritos como sócios Ordinários, deverão pagar as quotas desde janeiro do ano em que se inscreverem.

Artigo 18.º

Os benefícios concedidos aos sócios são extensivos aos cônjuges e filhos solteiros, que vivam na total dependência do sócio. Qualquer outra situação não prevista deverá ser submetida á apreciação da Direção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Centro Cultural e Desporto

SECÇÃO II

Disposições gerais

Artigo 19º

Os Órgãos do Centro Cultural e Desportivo são:

A Assembleia Geral;

A Mesa da Assembleia Geral;

A Direção;

O Conselho Fiscal.

Artigo 20.º

Os membros dos órgãos sociais da Associação são eleitos pela Assembleia Geral de entre os sócios, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21.º

A duração do mandato dos órgãos sociais da Associação é de três anos. Podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 22.º

O exercício dos cargos associativos não é remunerado.

Artigo 23.º

Os membros dos órgãos sociais podem ser destituídos pela Assembleia Geral, que tenha sido convocada para esse efeito, com antecedência de 15 dias, e desde que expressa por voto secreto por, pelo menos, 2/3 do número de sócios presentes.

No caso da destituição do órgão ou dos órgãos sociais, realizar-se-ão eleições extraordinárias.

Artigo 24.º

A apresentação das candidaturas para os corpos sociais, deverá ser feita ao Presidente da Assembleia até 20 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, em que devem ter lugar as eleições.

Artigo 25.º

As propostas de candidatura deverão conter as assinaturas dos membros que as compõem, como prova da sua aceitação, e deverão constar de um mínimo de 8 sócios com um máximo de 11 para a Direção, 3 para a Mesa da Assembleia Geral e 3 para o Conselho Fiscal, todos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26.º

Os sócios eleitos entram no exercício das suas funções, uma vez aprovada a ata da Assembleia Geral e assinado o respetivo termo de posse, e dele constará a assinatura dos empossados e do Presidente da Assembleia Geral.

Os sócios investidos em qualquer cargo social manter-se-ão em exercício, mesmo para além do seu mandato, até serem eleitos os que os hão-de substituir.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 27.º

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo do Centro Cultural e Desportivo e é constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo obrigatórias todas as suas deliberações.

Artigo 28.º

A convocação da Assembleia Geral será feita de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 29.º

Compete á Assembleia Geral:

Eleger os membros para os corpos sociais;

Deliberar sobre a destituição dos membros dos corpos sociais;

Autorizar a Direção a contrair empréstimos, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

Deliberar sobre a dissolução do Centro Cultural e Desportivo e a forma da liquidação do seu património;

Aprovar os regulamentos previstos nestes estatutos;

Aprovar o balanço;

Deliberar sobre os quantitativos da quotização mensal dos associados.

Artigo 30.º

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para aprovação do balanço e de três em três anos, para exercer as atribuições previstas no Artigo 29.º.

A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

Sempre que a Mesa da Assembleia Geral o entender;

Por solicitação da Direção e do Conselho Fiscal;

A requerimento de pelo menos 20 por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

O pedido de convocação da Assembleia Geral deverá ser dirigido e fundamentado ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, dele constando necessariamente, uma ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da mesa da Assembleia Geral

Artigo 31.º

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente e dois secretários.

Artigo 32.º

Compete ao presidente da Mesa:

Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos estatutários;

Dar posse aos novos corpos sociais no prazo de 15 dias após a eleição e rubricar o respetivo livro de autos de posse,

Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do livro das atas das reuniões da Assembleia Geral e Conselho Fiscal:

Presidir as sessões da Assembleia Geral e orientar os debates seguindo a ordem de trabalhos:

Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios:

Elaborar o expediente referente á Assembleia Geral e assinar as atas das sessões;

Informar os sócios das deliberações da Assembleia Geral;

Ser coadjuvado pelos secretários, cujas tarefas são distribuídas pelo presidente.

SECÇÃO IV

Da Direção

Artigo 33.º

A Direção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário, um tesoureiro, um vice tesoureiro e dois ou um máximo de 5 vogais.

Artigo 34.º

A Direção, investida nos mais amplos poderes para gerir e orientar a vida do Centro Cultural e Desportivo, na sua primeira reunião, decidirá entre si a forma de funcionamento e os cargos necessários à boa administração.

Artigo 35.º

Compete à Direção:

Admitir ou rejeitar os pedidos de admissão de associados;

Dirigir e coordenar as atividades da Associação de acordo com os princípios fundamentais e objetivos definidos nestes estatutos;

Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, após parecer do Conselho;

Fiscal, até 31 de março de cada ano, o Relatório e Contas bem como o Orçamento para o ano seguinte;

Manter sempre informados os sócios de toda a atividade do Centro Cultural e Desportivo;

Distribuir o relatório e as contas, submetidos à aprovação do Conselho Fiscal, bem como o respetivo parecer;

Administrar e gerir os fundos do Centro Cultural e Desportivo;

Propor à Assembleia Geral os quantitativos da quotização mensal a pagar por cada associado;

Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que julgue conveniente;

Elaborar regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;

Desenvolver os esforços tendentes a largar e aprofundar os princípios fundamentais da Associação.

Artigo 36.º

A Direção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade, devendo lavrar-se a ata da reunião.

A Direção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 37.º

A Direção poderá nomear mandatários para a prática de determinados atos e trabalhos, devendo para tal, fixar o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 38.º

Compete ao Presidente:

Representar o Centro Cultural e Desportivo;

Convocar e presidir às reuniões da Direção e assinar as respetivas atas;

Coordenar as atividades da Associação;

Assinar os documentos que envolvam encargos pecuniários e, conjuntamente com o Tesoureiro ou o Secretário, os cheques para levantamento de fundos;

Nomear os colaboradores que entender convenientes.

Artigo 39.º

Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente nas suas funções por impedimento do mesmo;

Presidir às comissões especiais por orientação do Presidente.

Artigo 40.º

Compete ao Secretário:

- Secretariar todos os atos da Direção;
- Assinar os cheques para levantamento de fundos;
- Assegurar o expediente.

Artigo 41.º

Compete ao Vice-Secretário:

- Colaborar com o Secretário;
- Substituir o Secretário nas suas funções por impedimento do mesmo.

Artigo 42.º

Compete ao Tesoureiro:

- Assinar os recibos das quotas, outras receitas e os cheques para levantamento de fundos;
- Escriturar os livros de contabilidade;
- Receber e depositar em estabelecimento bancário as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção;
- Preparar o Orçamento, Balanço e Balancete anuais;
- Proceder, conjuntamente com um dos vogais, ao inventário do Património do Centro Cultural e Desportivo e mantê-lo atualizado.

Artigo 43.º

Compete ao Vice Tesoureiro:

- Colaborar com o Tesoureiro;
- Substituir o Tesoureiro nas suas funções por impedimento do mesmo.

Artigo 44.º

Compete aos Vogais:

- Coadjuvar os restantes membros da Direção;
- Exercer as funções para que tenham sido nomeados pelo Presidente.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 45.º

O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e dois secretários.

Artigo 46.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar as contas da Direção elaborando relatório do seu parecer;
- Apreciar o relatório anual e as contas da Direção dando o seu parecer, no prazo de oito dias após a sua receção;
- Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário;

Elaborar as atas das suas reuniões;
Apresentar á Direção as sugestões que entender de interesse. no âmbito das suas atribuições específicas.

Artigo 47.º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
Intervir, sem direito de voto, nas reuniões de Direção;
Estar presente em todo as reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Património Social

Artigo 48.º

O Património social do Centro Cultural e Desportivo é constituído pelos bens que integram o seu ativo e pelos que venham a adquirir a título oneroso ou gratuito.

Artigo 49.º

São recursos financeiros da Associação:
As quotas dos associados;
As receitas extraordinárias;
Os donativos.

Artigo 50.º

As receitas são obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes das atividades do Centro Cultural e Desportivo.

CAPÍTULO VI

Integração, Liquidação e Fusão

Artigo 51.º

A integração, liquidação e fusão da Associação só se verificará por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, 3/4 do número total dos associados do Centro Cultural e desportivo.

Artigo 52.º

A Assembleia que deliberar a integração, liquidação e fusão, deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum, serem os bens do Centro Cultural e Desportivo distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO VII

Símbolo e Bandeira

Artigo 53.º

O Símbolo da Associação é um Açor estilizado, que representa um avião. cujas pontas das asas e da cauda excedem os limites de um círculo significando o céu aberto da Região Autónoma dos Açores ao serviço da Aviação Comercial. No interior do círculo, uma estrela de nove pontas representando as 9 ilhas e a sigla do C.C.D.. No exterior, a designação de Trabalhadores da Aviação Comercial - Açores.

Artigo 54.º

A bandeira é de tecido azul, cor representativa do espaço aéreo, com o símbolo dourado do CCD no centro.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 55.º

Os sócios do Centro Cultural e Desportivo não respondem individualmente pelos encargos que esta Associação adquirir.

Artigo 56.º

Será objeto de regulamentação interna, todas as matérias que venham a ser publicadas com o objetivo do bom funcionamento e organização da Associação.